Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 67/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11649/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 14851/2019, 11944/2015 e 16605/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.
- **4- Exercício:** 2016.
- 5- Responsável: Raimundo Robson de Sá (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851 e Diego Rossato Botton OAB/AM A-495.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 509/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Prefeito **Sr. Raimundo Robson de Sá,** conforme fundamentado neste relatório e voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.

	36
	2
	/
	am.aov.br/spede e informe o códiao: C3011B0B-C1AE48F8-573730BC-AEB17586
	Н
	4
	八
	Ž
	=
	ĸ
က္သ	2
jitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 01/06/2023	5
Ñ	io
Ó	φ
9	ű
$\equiv$	8
٥	Π,
Ε	Ā
Φ	5
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO e	Ç
Ĕ.	ώ
ш	ō
Z	Ω
⋖	7
N	ò
$\bar{}$	ñ
Ö	C
ഗ	ö
ш	ŏ
Ω	ö
$\circ$	ģ
≓	0
$\exists$	0
=	9
٩.	ī
ನ	ō
	T
Ψ.	<u>-</u>
ಸ	e
$\tilde{\sim}$	g
$\preceq$	ĕ
Ĺ	ä
8	'n.
<u>_</u>	ā
粪	ulta.tce.am.gov.br/s
E C	2
Ĕ	2
듩	۲
	ď
g	ĕ
ō	7
0	α
ğ	≒
č	š
2	Z
3S	္ပင
	Š
ste documento foi assinado digit	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.do
_	Ħ
ĭ	-
9	Ę
Ĕ	S
⋾	0
8	Φ
台	Ś
ď	ď
ž	ğ
ш	10
_	<u>.a</u>
	2
	ė
	0
	₹
	ō
	Ó
	ũ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	3
Proc. Nº	
Elo NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 67/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Maio de 2023
- **13-** Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 67/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 67/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11649/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 14851/2019, 11944/2015 e 16605/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Raimundo Robson de Sá (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851 e Diego Rossato Botton OAB/AM A-495.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 509/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. Exercício de 2016.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Novo Aripuanã, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 67/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 67/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades que constituem atos de gestão pela DICAMI e DICOP, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração e fiscalização por parte deste Tribunal de Contas;
- **10.3. Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã que observe com rigor a atualização das informações relativas à gestão fiscal no Portal de Transparência da municipalidade;
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Raimundo Robson de Sá, por intermédio de seu patrono, conforme Procuração às folhas 3.164, sobre o decisório prolatado nestes autos.
- 11- Ata: 17<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Maio de 2023
- **13-** Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 01/06/2023.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C3011B0B-C1AE48F8-573730BC-AEB17586
25	9
Š	/spe
nte p	d
alme	am.
digit	tce
ago	sulta
assi	//con
0 0	http:
men	site
gocn	SSE
Este	ace.
_	encia
	nferé
	6.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 67/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 67/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral